

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIDADE DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
AESCON/PE e SESCAP-PE**

I - Finalidade

1. Este Regimento, conforme previsto no art. 19, inciso II, do Estatuto Social do **SESCAP/PE** e incisos III, VII e VIII, do Art. 1º do Estatuto Social da **AESCON/PE**, dispõe sobre a implantação do “**Programa de Qualidade das Empresas de Serviços Contábeis - AESCON/PE e SESCAP/PE**”, designado abreviadamente pela sigla “**PQEC**”, dirigido aos associados das empresas contábeis, estabelecendo seus objetivos, requisitos de adesão e manutenção aplicáveis aos participantes, órgãos de execução e demais normas relativas.

II - Objetivos do PQEC

2. O “Programa de Qualidade das Empresas de Serviços Contábeis - **AESCON/PE e SESCAP/PE**” – **PQEC** - objetiva:

2.1 - Colaborar com os associados para aumentar a satisfação de seu cliente, incentivando as empresas ao atendimento de suas necessidades e expectativas;

2.2 - Incentivar os associados a responder às pressões competitivas e aos avanços tecnológicos, através da melhoria contínua de seus produtos e processos;

2.3 - Especificar requisitos através dos quais estarão sendo atendidas as necessidades dos clientes e as exigências dos serviços e dos processos envolvidos na sua geração;

2.4 - Identificar os associados comprometidos com a ética, a valorização das empresas contábeis e a responsabilidade no relacionamento com seus clientes e os outros participantes do mesmo mercado;

2.5 - Criar um diferencial de mercado para os associados que aderirem ao PQEC, subordinando-os às suas normas, através da concessão de uso de logomarca que identifica visualmente o programa, cujo uso será exclusivo dos seus participantes aprovados.

2.6 - Desenvolver e adotar instrumentos para conscientizar o mercado e a sociedade sobre o valor e a importância dos serviços prestados pelas empresas contábeis, bem como a grande responsabilidade assumida por estas diante do cumprimento das várias obrigações empresariais de seus clientes, em especial as tributárias.

III. Estrutura do PQEC

3. - O PQEC cumprirá seus objetivos através da adesão das empresas contábeis aos seguintes instrumentos:

3.1 - Participação do titular ou sócios em programação de cursos de qualificação /capacitação voltados à qualidade em serviços;

REGIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIDADE DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
AESCON/PE e SESCAP-PE

3.2 - Participação do titular, sócios e/ou colaboradores em programação de cursos de qualificação / capacitação voltados à gestão de empresas contábeis;

3.3 - Participação do titular, sócios e/ou colaboradores em programa de educação continuada, cursos, treinamentos, palestras e demais eventos de difusão de conhecimentos no SESCAP/PE, AESCON/PE, da Fundação Brasileira de Contabilidade, CRC (s) e eventos da FENACON, APJEP, IBRACON e qualquer outro curso reconhecido pelo MEC, relacionado à atividade Contábil e afim.

3.3.1 - As empresas deverão cumprir carga horária mínima anual calculada na proporção de 6 horas por profissional integrante do quadro de sócios e colaboradores, ligados diretamente à atividade fim dos setores contábil, de auditoria e consultoria, fiscal trabalhista e de legalização da empresa de serviços contábeis participante.

3.3.2 – Serão computadas para fins de atendimento ao item 3.3, no total máximo 10 horas/ano, por profissional, com vínculos de matrícula em curso de graduação em ciências contábeis e pós- graduação em ciências contábeis e/ou em áreas afins.

3.3.3 – Para comprovação do item 3.3, será apresentada relação em forma de tabela com, Descrição do curso, nome do colaborador, quantidade de horas e instituição que ofereceu com todos os cursos do período outubro do ano anterior a setembro do ano corrente.

3.4 - Para fins de Crédito de hora-aula fica a critério exclusivo da coordenação do **PQEC** o reconhecimento ou não de cursos realizados em outras entidades, que não as descritas no item 3.3.

3.5 – Apresentar modelos de demonstrações contábeis obrigatórias de acordo com os CPC e Resolução do Conselho Federal de Contabilidade.

3.6 – Manual de Procedimentos internos. (a partir 2013)

3.7 – Apresentar cópias de Termos de aberturas de livros diários registrado na JUCEPE, OAB, Cartório ou comprovante entrega de SPED contábil de no mínimo 05 (cinco) clientes. (a partir 2013)

3.8 - Avaliação de adequação às necessidades dos clientes e as exigências dos serviços e dos processos envolvidos na sua geração, bem como comprometimento com a valorização das empresas contábeis, sujeitando-se o solicitante da admissão e o participante a visitas e avaliações de agentes do **PQEC** ;

3.9 - Compromisso escrito de observância de “Carta de Princípios” aplicável às suas atividades empresariais, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste;

3.10 - Compromisso de submeter-se ao Conselho Recursal do **PQEC**, no caso de reclamações ou representações de outros participantes ou de clientes em função de suas atividades empresariais;

3.11 - Compromisso de dar publicidade aos clientes e ao mercado em geral sobre sua participação no **PQEC**, inclusive através da utilização de logomarca do **PQEC** associada a

REGIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIDADE DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS **AESCON/PE e SESCAP-PE**

da empresa contábil, em todos os seus impressos e através de todos os meios de comunicação utilizados.

4. As participações a que se referem os itens 3.1, 3.2. e 3.3. serão efetuadas a partir de grade com multiplicidade de escolha em relação a datas e horários da realização dos cursos / eventos, segundo aprovação periódica da Coordenação do **PQEC**, de forma preservar a igualdade de condições entre as empresas contábeis que aderirem ao programa.

5. O cumprimento do objetivo constante do item 2.6 será viabilizado pela Coordenação do **PQEC**, através de sugestões e participação nas iniciativas já promovidas pelo **SESCAP/PE** e **AESCON/PE**, também valendo-se de eventos junto a entidades representativas dos clientes, edição de informativos, incentivo à publicação de artigos pelos participantes do **PQEC** e outros meios que forem convenientes e oportunos.

6. O **PQEC** terá duração indeterminada, caracterizando-se por duas fases distintas, a primeira vinculada ao cumprimento de requisitos para obtenção da certificação do programa, com duração de um ano, e da segunda em diante objetivando a sua manutenção nos períodos subsequentes.

IV - Coordenação do PQEC

7. O **PQEC** terá uma Coordenação composta por 10 (dez) membros, 5 (cinco) efetivos e 5 (cinco) suplentes, sendo um Coordenador Geral e quatro Coordenadores Adjuntos, devendo participar desta coordenação os presidentes da **AESCON/PE** e do **SESCAP/PE**, e necessariamente mais dois integrantes da Diretoria Executiva do **SESCAP/PE** ou da **AESCON/PE**, os demais entre associados, preferencialmente entre os membros da Câmara Setorial das Empresas de Serviços Contábeis do **SESCAP/PE**, nomeados pela Diretoria Executiva do **SESCAP/PE**, os membros da comissão terão mandatos de 1(um) ano, sendo permitido a reeleição, com igual número de suplentes, observados os mesmos requisitos.

8. À Coordenação do **PQEC** compete:

8.1 - Appreciar os pedidos de admissão ao **PQEC**, decidindo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias improrrogáveis, de seu protocolo na Secretaria do **SESCAP/PE**;

8.2 - Executar a aplicação das penalidades de advertência e exclusão do **PQEC**, conforme decisão do Conselho Recursal do **PQEC**;

8.3 - Aprovar a concessão do uso da logomarca do **PQEC** pelo prazo de um ano, após a obtenção pelo participante da certificação número mínimo de pontos vinculados aos instrumentos utilizados pelo programa, segundo o constante do quadro de requisitos;

8.4 - Aprovar anualmente o quadro de requisitos do **PQEC**, do qual constarão cada um dos instrumentos relacionados no item 3 (três) do presente regimento, associado a pontuação gerada pelos participantes;

REGIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIDADE DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS **AESCON/PE e SESCAP-PE**

8.5 - Acompanhar o cumprimento das atividades do quadro de requisitos do **PQEC**, conferindo a certificação do programa às empresas contábeis participantes que atingirem o número de pontos necessários à sua concessão;

8.6 - Encaminhar mensalmente à Diretoria Executiva do **SESCAP/PE e AESCON/PE** relação das empresas contábeis admitidas ao **PQEC**;

8.7 - Adequar os anexos do presente regimento sempre que entender necessário sua atualização.

9. A Coordenação deliberará quando presentes, quatro de seus membros, havendo consenso ou cinco quando houver divergências.

9.1 - As decisões serão obtidas mediante votação aberta.

9.2 - Os membros suplentes podem ser convocados para atuações específicas, sempre por decisão do colegiado da coordenação. Na falta eventual de algum titular o Coordenador-Geral indicará um suplente e o Colegiado decidirá. A mesma regra se aplica para a complementação do mandato do titular.

V. Requisitos de Admissão ao PQEC

10. São requisitos cumulativos para admissão ao **PQEC**:

10.1 - Ser empresa contábil associada ao **SESCAP/PE** e a **AESCON/PE**;

10.2 - Comprovação de sua adimplência em relação às contribuições devidas ao **SESCAP/PE e AESCON/PE**;

10.3 - Comprovação da regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional - Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco;

10.4 - Preenchimento e assinatura por seu representante legal ou titular do requerimento e questionário de admissão ao **PQEC**, conforme modelo constante do **ANEXO II**, que faz parte integrante do presente;

10.5 - Preenchimento e assinatura por seu representante legal ou titular do termo de ciência e compromisso de cumprimento da “Carta de Princípios”, a que se refere o item 3.5, conforme modelo constante do **ANEXO III**, que faz parte integrante do presente;

10.6 - Preenchimento e assinatura por seu representante legal ou titular de termo de ciência e compromisso de cumprimento das condições previstas no presente regimento e submissão ao Conselho Recursal do **PQEC**;

10.7 - Não existir nenhum registro em bancos de dados, públicos ou privados, no órgão de fiscalização profissional, ou junto ao **PQEC** que desabone sua conduta empresarial, associativa ou profissional, salvo as justificadas, a juízo da Coordenação do **PQEC**.

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIDADE DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
AESCON/PE e SESCAP-PE**

10.8 - Poderá ser solicitado do Inscrito ao processo de admissão ao **PQEC**, relação por amostragem de clientes, para circularização de consultas sobre a qualidade da prestação de serviços.

11. Em atenção ao item 3.5 do presente, não será permitida a admissão ao **PQEC** daqueles que:

11.1 - Exerçam a atividade há menos de 3 (três) anos, exceto se a empresa for sucessora ou decorrer de cisão, ou ainda, se for comprovada a atividade empresarial contábil anterior;

11.2 - Ocupem imóvel deteriorado ou inadequado à atividade;

11.3 - Estejam instaladas no mesmo espaço físico residencial do titular ou sócios;

11.4 - Estejam instaladas em imóvel compartilhado com outras atividades econômicas não afins.

12. A Coordenação do "**PQEC**", em caso de dúvida sobre qualquer dos elementos constantes dos itens 10 e 11 pode determinar a realização de avaliação através de visita de seus membros ao solicitante, que se compromete a franquear o acesso às suas instalações, bem como a fornecer informações e documentos eventualmente solicitados e se necessário, os membros da comissão poderão fazer outras exigências;

13. A decisão da Coordenação do **PQEC** sobre o requerimento de admissão será comunicada por escrito ao solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de sua adoção, declinados seus fundamentos, caso denegatória.

14. Da decisão denegatória cabe recurso, mediante petição fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias, que será apreciado pelo Conselho Recursal do **PQEC** no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, obedecendo em sua tramitação, processamento e efeitos as normas constantes do regimento aplicável ao referido Conselho.

VI. Certificação do PQEC

15. As empresas contábeis admitidas ao **PQEC**, na forma dos itens anteriores, ostentarão a qualidade de participantes e farão jus, depois de cumpridas as atividades do quadro de requisitos do **PQEC**, a obtenção da certificação do programa.

16. A certificação do **PQEC** será conferida pelo Presidente do **SESCAP/PE e AESCON/PE** em solenidade na qual serão apresentadas as organizações contábeis aprovadas.

17. A certificação do **PQEC** terá validade de um ano e implica na autorização para uso da logomarca do programa associada ao do participante aprovado, pelo prazo de um ano, revogável diante de eventual exclusão do participante.

18. As empresas participantes certificadas pelo **PQEC** serão divulgadas por todos os meios à disposição do **SESCAP/PE** e da **AESCON/PE**, notadamente através do jornal do

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIDADE DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
AESCON/PE e SESCAP-PE**

SESCAP/PE e pelos demais veículos da mídia, segundo as possibilidades e a conveniência das entidades.

19. A manutenção da certificação, após o prazo de um ano, está vinculada à continuidade da participação no programa e cumprimento do quadro de requisitos para o período subsequente.

20. O não cumprimento do quadro de requisitos, assim dos termos estabelecidos na carta de princípios e todos os demais requisitos estabelecidos no presente regimento, implicará na exclusão sumária do credenciado do **PQEC**.

VII. Conselho Recursal do PQEC

21. O **PQEC** contará com um Conselho Recursal, integrado por todos associados ex-presidentes do **SESCAP/PE** da **AESCON/PE**, ao qual compete:

21.1 - Apreciar os recursos apresentados contra as decisões da Coordenação do **PQEC** que indeferirem a admissão ao programa;

21.2 - Deliberar sobre a aplicação das penalidades de advertência e exclusão do **PQEC**, segundo a gravidade da infração, mediante representação da Coordenação do **PQEC** ou de qualquer outro interessado, em decorrência de violação de disposição do presente Regimento ou da Carta de Princípios.

21.3 - Decidir os conflitos de interesses, posições ou direitos, exclusive aqueles indisponíveis, entre os participantes do **PQEC**, entre os participantes e os órgãos do **PQEC**, ou aqueles e seus clientes.

22. As normas complementares e procedimentais aplicáveis ao Conselho Recursal do **PQEC** estão previstas em seu Regulamento, constante do **ANEXO IV** do presente, que dele faz parte integrante.

23. Todos os procedimentos no âmbito do Conselho Recursal do **PQEC** correrão sob sigilo, sendo facultado o acesso de qualquer integrante do **PQEC** –Membros da Comissão e Inscritos sob compromisso de confidencialidade dos seus componentes e interessados.

VIII. Disposições Finais

24. O participante do **PQEC** em vias de ser certificado ou já certificado que deixar de cumprir qualquer dos subitens do item 10 está sujeito à exclusão do programa.

25. A forma de custeio do **PQEC** será definida anualmente pela Diretoria Executiva mediante a aplicação de verbas orçamentárias, arcando os participantes com os valores normais para frequência aos cursos e eventos definidos no quadro de requisitos, admitida a instituição de contribuição dos participantes para custear a ampliação das atividades do

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE QUALIDADE DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
AESCON/PE e SESCAP-PE**

programa para futuros períodos.

26. O presente regimento somente poderá ser alterado por deliberação da Diretoria Executiva do **SESCAP-PE e AESCON-PE**.

27. Os casos omissos ou divergência serão resolvidos pelo Coordenador-Geral do **PQEC** ad referendum da Coordenação do **PQEC**.

28. As disposições contidas neste regimento passam a vigorar na data da sua aprovação pela Diretoria Executiva do **SESCAP-PE**, mantendo a Secretaria, obrigatoriamente, o histórico de todas as suas versões e eventuais alterações introduzidas.

Recife (PE) Outubro/2011

ANEXO I

CARTA DE PRINCIPIOS

Os princípios aqui apresentados são definidos como normas a serem obedecidas para aumentar a satisfação do cliente, garantindo a conformidade com seus requisitos e demais aplicáveis no âmbito do **PQEC**.

As empresas participantes do **PQEC** se comprometem a:

1. Atender aos requisitos dos clientes, como também aos constantes da legislação e regulamentares;
2. Assegurar que o pessoal que executa atividades que afetam a qualidade dos serviços contábeis é competente, com base em educação, treinamento, habilidade e experiência apropriados;
3. Manter infra-estrutura (instalações físicas, espaço de trabalho, instalações associadas, equipamentos e serviços de apoio) necessária ao atendimento dos requisitos dos clientes e condizentes com a percepção da importância e valor das empresas contábeis;
4. Garantir aos clientes a orientação sobre o cumprimento dos requisitos não declarados pelo mesmo, mas necessários, de acordo com a legislação ou os regulamentos aplicáveis;
5. Documentar todos os requisitos dos serviços, mediante contrato ou proposta escritos, de forma a evitar e afastar o surgimento de dúvidas ou conflitos oriundos da relação com o cliente;
6. Manter estrutura de comunicação com o cliente de forma a informá-lo sobre os serviços prestados e necessárias alterações nos procedimentos, em função de inovações legislativas ou regulamentares;
7. Monitorar a satisfação dos clientes, mediante a obtenção de informações sobre sua percepção acerca dos serviços prestados, também viabilizando o recebimento de suas sugestões e críticas, de modo a melhorar continuamente os seus processos através de ações corretivas;
8. Manter elevada conduta ética, primando por observar em suas atividades ao princípio da boa-fé, e agir com estrita lealdade e honestidade, em suas relações com os clientes e demais participantes do mercado, de modo a valorizar as empresas contábeis e evitar o aviltamento de preços.

Local e data,

ANEXO II

QUESTIONÁRIO DE ADMISSÃO

DADOS DA EMPRESA DE SERVIÇO CONTÁBEIS:

Nome da Empresa:
Endereço Completo:
Telefone:
Cidade:
Estado:
CNPJ:
CRC:
e-mail:
site:

SÓCIOS DA EMPRESA:

Nome Completo
Cédula de Identidade
C.P.F.
Numero CRC

Nome Completo
Cédula de Identidade
C.P.F.
Numero CRC

Nome Completo
Cédula de Identidade
C.P.F.
Numero CRC

Nome Completo
Cédula de Identidade
C.P.F.
Numero CRC

ANEXO II (Continuação)

QUESTIONÁRIO DE ADMISSÃO

ATENÇÃO:

Todas as perguntas devem ser respondidas:

Em caso de dúvida faça contato com a administração do SESCAP-PE pelo fone:

(81) 3463-4762

- 1- Indique a quanto tempo a empresa atua:
- 2- Se a empresa possui instalações compartilhadas com outra empresa / atividade? indique a (s) outra (s) atividade (s):
- 3- Indique o numero de colabores da empresa por departamento:
- 4- Indique as dependências que sua empresa possui (exemplo: sala de reunião, recepção, administração etc..)
- 5- Indique a metragem total do imóvel ocupado pela empresa:
- 6- Indique os departamentos que a sua empresa possui:
- 7- Indique o número de clientes que a sua empresa possui:
- 8- Indique o número de terminas de computador da empresa:
- 9- Indique eventual concentração ou especialização dos clientes da empresa no atendimento de determinado setor ou atividade
 - a. Indústria
 - b. Comércio
 - c. Serviços
 - d. Sociedade de Profissionais
 - e. Terceiro Setor
 - f. Empresas de Capital estrangeiro
 - g. Importadoras / Exportadoras
 - h. Outros (Especifique)
- 10- Indique eventual concentração de tipo de tributação dos clientes da empresa:
 - a. Lucro Real
 - b. Lucro Presumido
 - c. Simples Nacional
 - d. MEI

ANEXO II (Continuação)

QUESTIONÁRIO DE ADMISSÃO

- 11-Especifique abaixo a estrutura de comunicação da empresa
- a. Numero de Linhas Telefônicas (fixo)
 - b. Numero de Linhas Telefônicas (celular)
 - c. Modalidade de conexão de Internet
 - d. Web site (endereço):
 - e. E-mail (s) corporativos: (quantidade)
 - f. Outros meios: (especifique)
- 12-Informe se a empresa adota “manual” de procedimentos para o relacionamento com o cliente.
- 13-Caso não seja adotado o Manual de Procedimentos, ou seja, adotada outra forma, esclareça quanto aos instrumentos utilizados para comunicação e orientação dos clientes, no que concerne aos métodos de procedimentos, anexando, se existente, modelo utilizado.
- 14-Quantificar dentro da carteira de clientes da empresa, os que mantêm contrato de prestação de serviços, caso negativo justificar.
- 15-Informar se é feita a escrituração contábil regular (Livro diário, razão, balancete, demonstrações contábeis) da empresa contábil e de toda a carteira de clientes da empresa, em caso negativo justificar.

OBSERVAÇÃO:

O SESCAP-PE e a AESCON-PE, se reservam o direito de encaminhar visita de relacionamento com o objetivo de orientar a coordenação do PQEC na análise dos processos de admissão, sempre que se depararem com inconsistências nas informações e condições exigidas pelo regimento do PQEC.

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO CARTA DE PRINCIPIOS

A empresa de serviços contábeis, devidamente identificada através do Questionário de Admissão ao **PQEC**, por seu titular/representante legal abaixo indicado e que firma o presente, vem à presença de V.S.as requerer a sua admissão ao Programa de Qualidade das Empresas de Serviços Contábeis – **PQEC** do **SESCAP-PE** e da **AESCON-PE**, para tanto juntando:

1. Questionário de admissão ao PQEC, firmado pelo titular/representante legal da empresa de serviços contábeis;
2. Carta de princípios, firmada pelo titular/representante legal da empresa de serviços contábeis;
3. Certidões Negativas de Protestos, dos sócios e da empresa de serviços contábeis (emitida pelo(s) oficial(is) do sede e/ou residência do sócio);
4. Certidões do Distribuidor Cível Estadual e Federal, dos sócios e da empresa de serviços contábeis emitida no(s) Fórum (ns) do sede e/ou residência do titular/representante legal);
5. Certidões de execuções penais, dos sócios (Comarca onde resida);
6. Certidões de regularidade emitida pelo CRC/PE para os sócios e para a empresa de serviços contábeis relativa a aplicação de penalidades;
7. Prova de manutenção em situação regular do Sistema de cadastro Unificado de Fornecedores – SCAF, do Governo Federal;

Com a mesma finalidade, declara-se ciente sobre as disposições, disponibilizadas previamente e obriga-se ao cumprimento do Regimento do Programa de Qualidade das Empresas de Serviços Contábeis e da Carta de Princípios a ele aplicável.

Declara-se, ainda, estar ciente dos ônus previstos, embora ainda não quantificados, nos termos dos itens 17 e 25 do Regimento do Programa de Qualidade das Empresas de Serviços Contábeis.

Finalmente, reiterando o disposto no Regimento do **PQEC**, assume o compromisso de submeter-se ao Conselho Recursal do **PQEC**, que atuará na decisão de controvérsias oriundas de interesses, posições ou direitos entre os participantes do **PQEC**, entre os participantes.

Local e data,